

## ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O SETOR IMOBILIÁRIO



**ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRAQUÊ-AÇU PARA O SETOR INDUSTRIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL CENTRO NORTE (RIOS JACARAÍPE, REIS MAGOS, PIRAQUÊ-AÇU E RIACHO); PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ – Secretarias de Meio Ambiente e Agricultura; SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE ARACRUZ E A CBL DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.**

O **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL CENTRO NORTE (RIOS JACARAÍPE, REIS MAGOS, PIRAQUÊ-AÇU E RIACHO) - CBH Litoral Centro Norte**, os municípios de Aracruz, SAAE e Aracruz e a **CBL DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA** prestando serviços na bacia do Rio Piraquê-Açu, neste ato representado por sua Presidente Deisy Silva Corrêa, os sócios MARCIO FAVARATO ABAURRE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº. 836.492 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 003.762.957-32, residente à Rua Alaor Queiroz Araújo, apto. 701, Santa Helena, Vitória/ES e WILSON MISSAGIA CALMON, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº. 672.465 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 936.046.377-91, residente à Rua Carlos Nicoletti Madeira, n. 60, apto 902, bl 02, Barro Vermelho, Vitória/ES, e demais **COMPROMISSÁRIOS** abaixo assinados, em consonância com as Resoluções da AGERH Números 005; 006; 007; 008 e 010 de 2015 firmam o presente **ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O SETOR IMOBILIÁRIO**, em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado, declara ainda que o planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra;

**CONSIDERANDO** ser indiscutível que “todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

**CONSIDERANDO** a Política Nacional (Lei 9.433/1997) e a Política Estadual (Lei 10.179/2014) de Recursos Hídricos que em seus fundamentos define a água como um bem de domínio público, um recurso natural limitado, dotado de valor social, cultural, ecológico e econômico e priorizam o abastecimento humano e a dessedentação de animais, em situação de escassez hídrica,

**CONSIDERANDO** o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do **Cenário de Alerta** frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo, prorrogada pela Resolução AGERH 010/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do **Cenário de Alerta** vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014), por prazo determinado e prorrogado pela Resolução AGERH 010/2015, a montante das captações dos sistemas de abastecimento público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta.

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O SETOR IMOBILIÁRIO**, no município de Aracruz, o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz** e a **CBL DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**, a fim de que sejam adotadas medidas emergenciais de controle do uso das águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos agrícolas e industriais de acordo com as cláusulas e condições que seguem, sendo definida uma *Comissão de Acompanhamento do Acordo Específico de Cooperação Comunitária para o Setor Industrial*, conforme Cláusula Quinta deste Acordo.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O SETOR INDUSTRIAL** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente compromisso visa estabelecer as regras de captação de água no Córrego Fundo, Distrito da Sede, com vazão diária de 2l/s – aproximadamente 60m3/dia para umectação de vias, terraplenagem e implantação de redes de drenagem, água e esgoto nos loteamentos ROYAL GARDEN Empreendimentos Imobiliários SPE S/A e SPE ARACRUZ MOROBÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

#### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O SETOR IMOBILIÁRIO

Em virtude dos aspectos sociais e econômicos movidos pela geração de emprego e renda dos empreendimentos do Segmento Imobiliário, usuário da bacia hidrográfica do Rio Piraquê-Açu, firma um **Acordo Específico de Cooperação Comunitária**, conforme Resolução AGERH 008/2015, de forma a ser chancelado pelo CBH Litoral Centro Norte, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, a Prefeitura Municipal de Aracruz - Secretarias de Meio Ambiente e Agricultura

e a empresa CBL DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA, conforme os empreendimentos abaixo descritos e homologado pela AGERH.

#### ROYAL GARDEN Empreendimentos Imobiliários SPE S/A

- Vazão de 1,0 l/s
- Portaria de Outorga – CERTIDÃO DE DISPENSA DE OUTORGA N0580/2016
- Volume captado diário – 28,8m<sup>3</sup>/dia

**Objeto:** referente a execução de obras de terraplenagem e redes de drenagem, esgoto e água, com 24 (vinte e quatro) meses de execução

#### SPE ARACRUZ MOROBÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

- Vazão de 1,0 l/s
- Portaria de Outorga – CERTIDÃO DE DISPENSA DE OUTORGA N 0551/2016
- Volume Captado Diário: 26,4m<sup>3</sup>

**Objeto:** Execução de obras de terraplenagem e redes de drenagem, esgoto e água, com 24 (vinte e quatro) meses de duração.

Não necessita de água tratada

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará aos **COMPROMISSÁRIOS** à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga não isentando os **COMPROMISSÁRIOS** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de *Termos de Ajustamento de Conduta* já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica neste ato instituída a *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Piraquê-Açu, nos municípios de Aracruz (Córrego Fundo)*.

- 01 representante do Poder Público Municipal de Aracruz;
  - 01 representante do SAAE de Aracruz;
  - 01 representante do CBH Litoral Centro Norte;
- a. Os usuários dos recursos hídricos que aqui se integram deverão possuir obrigatoriamente outorga de uso ou requerimento de pedido de outorga, protocolados na AGERH ou IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente).



## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os prazos para cumprimento de cláusulas serão contados a partir da assinatura do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA e sua publicação pela AGERH.


## 7 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA


O presente Acordo terá vigência até a normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de resolução.

Aracruz - ES, 16 de setembro de 2016.

ASSINAM:

  
**DEISY SILVA CORRÊA**  
Presidente do CBH Litoral Centro Norte


  
**MARCELO COELHO (Prefeito Municipal)**  
Prefeitura do Município de Aracruz

  
**ALMIR VIANNA**  
Secretário de Agricultura de Aracruz

  
**JADER MUTZIG BRUNA**  
Secretário de Meio Ambiente de Aracruz e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

  
**MARCIO FAVARATO ABAURRE**  
CBL DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA

  
**WILSON MISSAGIA CALMON**  
CBL DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA

Fls. N.º 08  
N.º PROCESSO 75382356  
Rubrica:   
AGERH